



REFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ¹

- ESTADO DO PARANÁ -

Contrato que entre si celebram o **Município de Ribeirão do Pinhal** e a Instituição **HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL)**, tendo por objeto a Contratação de serviços de Raio "X" para atendimento de pacientes do município pelo período de 17/02/2017 a 17/12/2018, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Senhora **EVANIR PEREIRA**, brasileira, casada, inscrita sob CPF/MF n.º 057.176.229-53, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Instituição **HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL)**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.562.198/0006-73, com sede à Rua Raul Curupaná 1177, neste ato representada pela Irmã **DIRCE DAS GRAÇAS**, brasileira, diretora administrativa, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão do Pinhal, inscrita no CPF/MF sob n.º 383.332.790-15, neste ato simplesmente denominada como **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de Raio "X" para atendimento de pacientes do município conforme solicitação da Secretaria de Saúde, a serem realizados no estabelecimento da CONTRATADA conforme a necessidade e sem limites de radiografias abrangendo a população do município, de acordo com processo de inexigibilidade 004/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 17/02/2017 até 17/02/2018, podendo ser prorrogado por igual período, ou, se existir saldo quantitativo do objeto licitado, até a completa aquisição dos lotes em questão, dependendo do interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

Os valores para aquisição do objeto do Processo são R\$ **62.280,00** (sessenta e dois mil e duzentos e oitenta reais) os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, permanecendo fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da fatura, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente do **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ds



REFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ²

- ESTADO DO PARANÁ -

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

05 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.00112014 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
001240 - 303 -3390395000 – SERV.MÉDICO,HOSPITALAR,ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL
001250 - 495 -3390395000 – SERV.MÉDICO,HOSPITALAR,ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A entidade ficará sujeita as atividades de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, segundo normas do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, bem como de permanente fiscalização segundo conveniência e interesse da administração municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente a **CONTRATADA**, através de documento requisitório próprio da Secretaria de Saúde, a execução dos serviços; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

- a) fazer avaliações específicas e auditoria dos serviços prestados pela entidade contratada, inclusive com análise do relatório dos serviços prestados pela entidade mensalmente;
- b) acompanhar a execução das ações programadas, com base em informações sistematizadas, possibilitando a avaliação quantitativa e qualitativa das ações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATADA** se compromete a:

- 1) **Fornecer os serviços sem qualquer outro custo**, diretamente ao Setor Requisitante.
- 3) **Zelar pela qualidade** dos serviços fornecidos;
- 4) **Responsabilizar-se pelos eventuais danos** e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços ofertados;
- 5) **Manter em dia as obrigações** concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.
- 6) **Disponibilizar funcionários e materiais** para execução dos serviços
- 7) **Todas as despesas com impostos, taxas** e outras despesas que vierem a surgir referente a prestação destes serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8) **Atender todos os pacientes do município** encaminhados pela Secretaria de Saúde, sem limites de radiografias por mês;
- 9) **A entidade CONTRATADA** deverá oferecer os serviços de segunda a segunda;
- 10) **contratar, se necessário**, os profissionais necessários para a realização dos serviços;
- 11) **oferecer em seu próprio recinto** o serviço, proceder ao recolhimento de todos os encargos decorrentes das contratações acima especificadas;
- 12) **apresentar relatórios mensais** dos serviços prestados, no ultimo dia útil de cada mês, dos



atendimentos diários, demonstrando o cumprimento do referido contrato;

13) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrente da execução deste contrato;

14) manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do contrato, ficando a disposição dos órgãos de controle, avaliação e auditoria durante toda a execução do contrato requer, se for o caso, a prorrogação de vigência, AM até 30 (trinta) dias antes do vencimento do presente contrato mediante termo aditivo;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A recusa no fornecimento dos objetos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o **CONTRATADO**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 25 % sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- b) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação - nº. **004/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL 4
- ESTADO DO PARANÁ -

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 17 de fevereiro de 2017

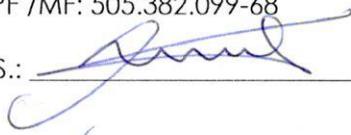
EVANIR PEREIRA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

IRMÃ DIRCE DAS GRAÇAS
CPF: 383.332.790-15

TESTEMUNHA 01:
FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF /MF: 033.182.809-09

ASS.: 

TESTEMUNHA 02:
LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
CPF /MF: 505.382.099-68

ASS.: 

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA: 
OAB N.º 35546
DPTO JURÍDICO